

LEI Nº. 536, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo mensal, conforme aumento estabelecido no Decreto presidencial, na forma que indica e dá outras providências.

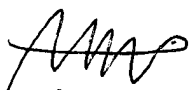
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo no Decreto Nº 8.166/2013, e no art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste correspondente ao percentual de aproximadamente 8,8% (oito vírgula oito por cento) aos servidores públicos municipais que percebam até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), respeitado o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com esteio no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ (CE),
em 20 de fevereiro de 2015.



ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal